



Recebido
04.07.2013
Antonio

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 12 / 2013

CRIA O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEAL.

A Câmara Municipal de Candéal, Estado da Bahia, em sessão ordinária realizada no dia 28 de junho de 2013, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e o Prefeito Municipal de Candéal Sanciona e publica a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica Criado o Diário Oficial do Município de Candéal, Estado da Bahia, com a denominação DOM, órgão de imprensa oficial, com o objetivo de atender o princípio constitucional da publicidade e a publicação dos atos oficiais e demais documentos que dependam de publicação para que tenham vigência e eficácia.

ARTIGO 2º - O DOM será publicado em site eletrônico na rede mundial de computadores e impresso em papel.

§ 1º - A versão eletrônica será disponibilizada ao público sem cobrança pelo serviço.

§ 2º - Qualquer pessoa poderá imprimir o Diário Oficial do Município reproduzindo fielmente a versão eletrônica disponibilizada na internet, cuja cópia será autenticada, quando necessário, pelo responsável, pelo controle Interno no âmbito do Poder Executivo.

ARTIGO 3º - O Gabinete do Prefeito disponibilizará, no mínimo, um exemplar do Diário Oficial do Município para consulta pública e gratuita.

ARTIGO 4º - O Redator Chefe do Diário Oficial, designado pelo Prefeito Municipal, é responsável pela execução, supervisão das publicações do DOM.

§ 1º - o Redator Chefe poderá credenciar servidores para remessa de documentos para publicação no Diário Oficial.

§ 2º - Os Servidores credenciados para remessa deverão manter os documentos originais arquivados e ordenados de acordo com sequência publicada para fins de controle.

§ 3º - A remessa ao responsável pela edição do DOM, será mediante sistema eletrônico específico, correio eletrônico ou encaminhamento do documento original.

§ 4º - Os documentos publicados poderão ter suas formatações originais de margens, tamanho e tipos de caracteres, alterados para fins de redução do espaço publicado, dispensadas a reprodução das assinaturas e carimbos.

ARTIGO 5º - Os serviços de edição, impressão, publicação no sítio eletrônico e distribuições do DOM, serão executados diretamente por órgão da administração municipal ou por terceiros mediante contrato.

ARTIGO - 6º - o Diário Oficial do Município divulgará:

I - atos e demonstrativos financeiros do Poder Executivo;

II - Notícias de interesse da coletividade;



**CASA DA CIDADANIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEAL - BAHIA
PRAÇA DR. JOÃO CAMPOS S/N – CANDEAL – BA CEP 48.710.00
TEL-FAX 75 3235 2183**

III – Avisos, Editais, demonstrativos, comunicados e assemelhados, por solicitação de pessoas jurídicas, mediante pagamento pela prestação de serviços, conforme tabela de preços públicos fixados em Decreto.

PARAGRAFO ÚNICO - Suprimido

ARTIGO 7º - É vedado publicar no Diário Oficial do Município qualquer forma de propaganda de caráter comercial ou eleitoral, assim como qualquer tipo de marca que represente grupo político e partido.

ARTIGO 8º - O controle e fiscalização da efetiva publicação dos atos no DOM serão efetuados pelo responsável e pelo controle Interno.

ARTIGO 9º - O DOM, poderá ter edições ordinárias, extraordinárias, suplementares e especiais.

§ 1º - O DOM, será editado ordinariamente de segunda a sexta-feira, como fechamento da edição as 12.00 h., cujas edições serão numeradas, em ordem sequencial de sua publicação, e deixará de ocorrer nos dias em que não houver material a ser publicado.

§ 2º - Suprimido

§ 3º - São suplementares as edições que complementam uma edição ordinária ou extraordinária cujo conteúdo publicado seja em quantidade superior a capacidade operacional do sistema.

§ 4º - são especiais as edições comemorativas ou destinadas a divulgação de programas e ações governamentais.

§ 5º - As pessoa jurídicas de direito privado e órgão público que não integram a administração pública municipal deverão, além da remessa por correio eletrônico, encaminhar o documento original para arquivamento pelo prazo de um ano.

ARTIGO 10 - Suprimido

ARTIGO 11 – Esta Lei entra em vigor na data da sua Sanção e publicação.

Candéal, 28 de junho de 2013


José Almir Carneiro
Presidente


Antonio César dos Santos Mauricio de Lima
1º secretário





LEI Nº 182/2013.

Dispõe sobre o Diário Oficial do Municipal de Candéal.

O Prefeito Municipal de Candéal - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 61, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Diário Oficial do Município de Candéal-Estado da Bahia, com a denominação DOM, órgão de imprensa oficial, com o objetivo de atender o princípio constitucional da publicidade e a publicação dos atos oficiais e demais documentos que dependam de publicação para que tenham vigência e eficácia.

Art. 2º - O DOM será publicado em sítio eletrônico na rede mundial de computadores e impresso em papel.

§ 1º - A versão eletrônica será disponibilizada ao público sem cobrança pelo serviço.

§ 2º - Qualquer pessoa poderá imprimir o Diário Oficial do Município reproduzindo fielmente a versão eletrônica disponibilizada na internet, cuja cópia será autenticada, quando necessário, pelo responsável pelo Controle Interno no âmbito do Poder Executivo.

Art. 3º - O Gabinete do Prefeito disponibilizará, no mínimo, um exemplar do Diário Oficial do Município para consulta pública e gratuita.

Art. 4º - O Redator Chefe do Diário Oficial, designado pelo Prefeito Municipal, é responsável pela execução, supervisão das publicações do DOM.



§ 1º - O Redator Chefe poderá credenciar servidores para remessa de documentos para publicação no Diário Oficial.

§ 2º - Os servidores credenciados para remessa deverão manter os documentos originais arquivados e ordenados de acordo com a seqüência publicada para fins de controle.

§ 3º - A remessa ao responsável pela edição do DOM será mediante sistema eletrônico específico, correio eletrônico ou encaminhamento do documento original.

§ 4º - Os documentos publicados poderão ter suas formatações originais de margens, tamanho e tipos de caracteres, alterados para fins de redução do espaço publicado, dispensadas a reproduções das assinaturas e carimbos.

Art. 5º - Os serviços de edição, impressão, publicação no sitio eletrônico e distribuições do DOM serão executados diretamente por órgão da administração municipal ou por terceiros mediante contrato.

Art. 6º - O Diário Oficial dos Municípios divulgará:

I - atos e demonstrativos financeiros do Poder Executivo;

II - notícias de interesse da coletividade;

III - avisos, editais, demonstrativos, comunicados e assemelhados, por solicitação de pessoas jurídicas, mediante pagamento pela prestação de serviços, conforme tabela de preços públicos fixados em Decreto.

Parágrafo único - Suprimido.

Art. 7º - É vedado publicar no Diário Oficial do Município qualquer forma de propaganda de caráter comercial ou eleitoral, assim como qualquer tipo de marca que represente grupo político e partido.

Art. 8º - O controle e fiscalização da efetiva publicação dos atos no DOM será efetuado pelo responsável pelo Controle Interno.



Art. 9º – O DOM poderá ter edições ordinárias, extraordinárias, suplementares e especiais.

§ 1º - O DOM será editado ordinariamente de segunda a sexta-feira, com fechamento da edição às 12:00hs, cujas edições serão numeradas, em ordem seqüencial de sua publicação, e deixará de ocorrer nos dias em que não houver material a ser publicado.

§ 2º – Suprimido.

§ 3º - São suplementares as edições que complementam uma edição ordinária ou extraordinária cujo conteúdo publicado seja em quantidade superior a capacidade operacional do sistema de publicação.

§ 4º - São especiais as edições comemorativas ou destinadas a divulgação de programas e ações governamentais.

§ 5º - As pessoas jurídicas de direito privado e órgão público que não integram a administração pública municipal deverão, além da remessa por correio eletrônico, encaminhar o documento original para arquivamento pelo prazo de um ano.

Art. 10 – Suprimido.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candéal, em 24 de setembro de 2013.


Fernando Nere
Prefeito Municipal